



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022.

## CERTIDÃO

Certifico que o presente contrato

, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 011 fevereiro / 2022

  
Secretaria de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ E A SRA GRACELINE ROSANE DA SILVA.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. **GRACELINE ROSANE DA SILVA**, brasileira, portador do CPF nº 888.549.221-53 e RG nº 417610 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Serra Azul, quadra 8, lote 108, Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de **R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)**, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas no valor mensais de **R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contados do dia **01/02/2022 à 30/06/2022**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:  
**16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental**, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e modificações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituir-se obrigações do CONTRATANTE:



- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução do contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a irregularidade observada no cumprimento do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- e) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;
- f) Executar a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- g) Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual;
- h) Expedir Autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.
- b) Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
- c) Executar atividades de copa.
- d) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.
- e) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- f) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 1 - A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:  
Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.  
Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.  
Rescisão com as consequências.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 01 de fevereiro de 2022.

*João de Almeida Lara*  
**JOÃO DE ALMEIDA LARA**  
Secretária Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação  
Contratante

*Graceline Rosane da Silva*  
**GRACELINE ROSANE DA SILVA**  
CPF nº 888.549.221-53  
RG nº 417610 DGPC/GO  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF:

*[Handwritten signature]*  
889.955.601-78

2 -

CPF

*[Handwritten signature]*  
011.913.551-52